



TERMO DE ADITAMENTO À CCT 2019/2020

- **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**

- **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical Proc. 46000.003849/94 com base territorial nos municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, neste ato representado por seu presidente **LEOZILDO ARISTAQUE BARROS** - CPF nº 161.060.448/21, assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis de Oliveira**, OAB-SP 166.342, CPF 181.808.438-40, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 18/10/1934, conf. Proc. DNT 20.666/1934 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356, 15º andar, Centro, neste ato representado por seu presidente **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, CPF nº 813.087.448-20, assistido por seu advogado, **Dr. Dawison Pires de Oliveira**, OAB/SP 93.304 e CPF 539.233.328-15, nos termos da assembleia realizada em 15/10/2019, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº 66 Conj. 23 - CEP 01319-010, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Cláudio Elias Conz**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB/SP 26.528 e CPF 019.502.078-20, nos termos da assembleia realizada em 15/10/2019, celebram, na forma dos Arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre as partes em 13/12/2019, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR - Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 13/12/2019, inclusive as constantes de eventuais termos aditivos.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias adequações de prazos e datas.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO RDS - Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao RDS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao RDS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base no termo aditivo celebrado entre as partes, com base na MP 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

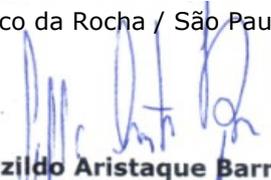
CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS - Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

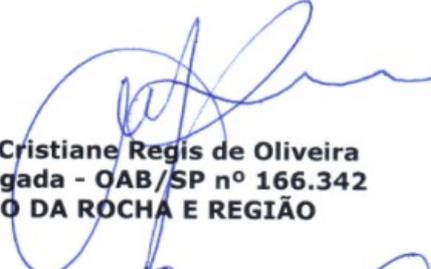
CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA - Esta norma abrange abrangerá a categoria profissional dos comerciários e a categoria econômica das empresas do comércio varejista de materiais para construção em geral; maquinismos novos e usados (máquinas e equipamentos industriais e comerciais, bem como seus componentes, máquinas de terraplanagem, máquinas de escritório, equipamentos de computação, máquinas de costuras e etc.); ferragens em geral; ferramentas; tintas; vidros (planos em geral para engenharia, quadros, espelhos, outros artigos de vidraçaria e artigos de vidro para uso doméstico); louças (de uso doméstico, peças de cerâmica, louças sanitárias e etc.); fogões e aquecedores a carvão; balanças; bicicletas (novas e usadas); e equipamentos e produtos para piscina e as empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de material de construção, de material elétrico e de mármore e granitos, com abrangência territorial em Caieiras/SP, Cajamar/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Mairiporã/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP e Santana de Parnaíba/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE - Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de outubro.

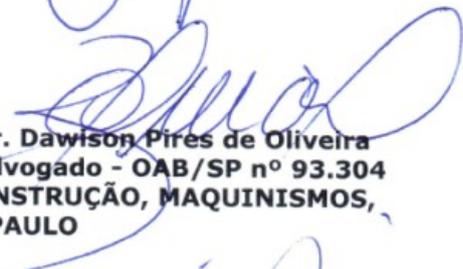
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e na cláusula nominada "VIGÊNCIA", da norma coletiva ora aditada, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 30/09/2021.

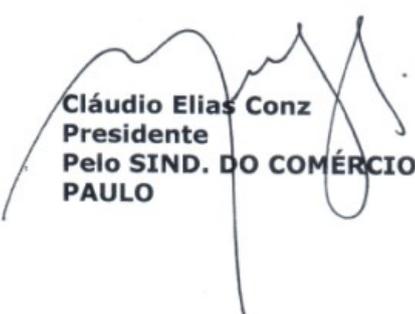
Franco da Rocha / São Paulo, 09 de outubro de 2020.

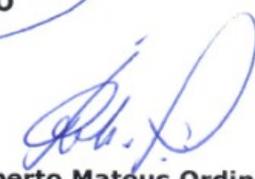

Leozildo Aristaque Barros
Presidente
Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO


Dra. Cristiane Regis de Oliveira
Advogada - OAB/SP nº 166.342


Reinaldo Pedro Correa
Presidente
Pelo SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO


Dr. Dawison Pires de Oliveira
Advogado - OAB/SP nº 93.304


Cláudio Elias Conz
Presidente
Pelo SIND. DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO


Dr. Roberto Mateus Ordine
Advogado - OAB/SP nº 26.528